

# ESTATUTO DA COMISSÃO NACIONAL DA PASTORAL FAMILIAR

Organismo Vinculado à Comissão Episcopal  
Pastoral para a Vida e a Família da CNBB

Aprovada pela 35ª Assembleia Geral da  
CNPf e durante a 76ª Reunião Ordinária  
do Conselho Permanente da CNBB



# ÍNDICE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES .....	3
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	6
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS .....	6
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	7
CAPÍTULO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
CAPÍTULO 2 - ELEIÇÃO E POSSE DOS COORDENADORES E DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO 3 - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL .....	11
CAPÍTULO 4 - DA ASSESSORIA NACIONAL .....	16
CAPÍTULO 5 - DO CONSELHO FISCAL .....	19
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS .....	20
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	21

**Publicação da Comissão Nacional da Pastoral Familiar — CNPF**  
organismo vinculado à Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB

**Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família — CEPVF/CNBB**  
Endereço: SES, Quadra 801, Conjunto B. CEP: 70401-900, Brasília-DF  
Fone: (61) 2103-8300 | Site: [www.cnpf.org.br](http://www.cnpf.org.br)

**Comissão Nacional da Pastoral Familiar — CNPF**  
Secretaria Executiva Nacional da Pastoral Familiar — SECREN  
Endereço: SGAS, Quadra 606, Conj. D. CEP: 70200-660, Brasília-DF  
Fone: (61) 3443-2900 Site: [www.cnpf.org.br](http://www.cnpf.org.br) | Fanpage: [facebook.com/PastoralFamiliarCNBB](https://www.facebook.com/PastoralFamiliarCNBB)

Presidente da CEPVF: **Dom João Barbosa de Sousa**  
Assessor da CEPVF/CNPF: **Padre Moacir Arantes**  
Gestão Administrativa CNPF/SECREN: **Daniel Silva**  
Projeto gráfico, diagramação e capa: **Tómas Alves de Jesus**

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão Nacional de Pastoral Familiar, denominada CNPF, vinculada à Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família (CEPVF), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, de duração indeterminada, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília (DF), com seu exercício fiscal coincidente com o ano civil.

§ 1º - A CNPF, por sua natureza, adquire personalidade jurídica nos moldes do Direito Canônico, a partir da aprovação destes Estatutos por órgão competente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, nos termos do Cân 117 e 301, § 1º.

§ 2º - A CNPF é uma entidade eclesialística nos termos do ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ, RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL, firmado em 13 de novembro de 2008.

**Art. 2º** - A CNPF tem por objetivos:

- I - articular e promover a evangelização das famílias e a defesa da vida - desde a concepção, em todas as suas etapas, até à morte natural - em todas as dioceses e paróquias do Brasil, em conjunto com os Organismos, Movimentos, Serviços, Associações e Institutos Familiares leigos que se dedicam à defesa e à promoção humana e social da vida e da família e demais Comissões Episcopais e Pastorais da CNBB, em comunhão e colaboração pastoral;
- II - incentivar a criação da Pastoral Familiar nas paróquias e dioceses onde ela não existe e animá-la em nível nacional;
- III - promover a aplicação das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, no que diz respeito à Vida e à Família;

- IV - realizar estudos, pesquisas e eventos de formação, capacitação e atualização, bem como momentos de retiros e espiritualidade dos seus agentes, além de organizar, contribuir, apoiar ou promover, financeira ou institucionalmente, a realização de seminários, encontros, oficinas, cursos, conferências, congressos, campanhas, feiras, bazares, exposições, mostras, espetáculos, concursos ou quaisquer outros eventos de interesse;
- V - criar, produzir, editar, distribuir e comercializar livros, jornais e revistas ou quaisquer outras publicações, bem como produtos e artigos religiosos em geral e conceber, produzir, apresentar e editar gravações multimídia, de rádio, TV, internet ou em quaisquer meios de comunicação e divulgação.

**Art. 3º** - Em sintonia com toda a Igreja, a CNPF buscará “dinamizar uma Pastoral Familiar que brota do coração amoroso de Deus, que a todos acolhe e a todos com amor orienta” (cf DPF, nº4), tendo como linhas programáticas de ação, entre outras:

- I - apresentar e divulgar – pelos veículos de comunicação social – o matrimônio e a família cristã como lugares próprios de felicidade e de santificação;
- II - oferecer às famílias um serviço de discernimento vocacional para os que as integram;
- III - divulgar e tornar acessíveis a todos os documentos oficiais da Igreja o riquíssimo Magistério Pontifício e a esplêndida realidade de uma família cristã;
- IV - disponibilizar acompanhamento de qualidade a mães e pais solteiros, a adolescentes grávidas, a filhos de pais separados ou em segunda união e a famílias nascidas de uniões livres de fato;
- V - atender às famílias marcadas pela violência intrafamiliar, passiva e ativa, causada principalmente pelo alcoolismo, pelas drogas e por abusos sexuais – especialmente das crianças e adolescentes;

- VI - prestar auxílio às famílias cujas precárias condições de vida as obrigam a grandes sacrifícios para sobreviver;
- VII - investir decididamente na formação de agentes de pastoral com conhecimento científico e teológico, em especial daqueles que se dedicam ao acompanhamento e promoção do aconselhamento familiar ou de casais que querem adotar crianças, de especialistas em bioética e políticas públicas familiares;
- VIII - envidar esforços para a solução dos problemas que interessam aos membros da paróquia e da diocese, à sociedade e ao governo, como o desemprego, a falta de moradia, a situação dos aposentados, a precariedade da saúde e da educação, entre outros;
- IX - promover o voluntariado, para aproveitar melhor os recursos humanos existentes em nossas comunidades, tais como psicólogos, assistentes sociais, membros dos conselhos tutelares municipais, enfermeiros, pedagogos, médicos, advogados e outros profissionais;
- X - Incentivar e solicitar a colaboração das escolas, universidades e dos meios de comunicação social – Internet, televisão, revistas, jornais etc. – na promoção dos valores familiares;
- XI - dispensar especial atenção à formação dos seminaristas, ao acolhimento e formação das famílias reconstituídas, das famílias migrantes, dos viúvos etc.

§ único - São, ainda, objetivos e finalidades da CNPF aqueles elencados no nº 437, do Documento Final da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe, acontecida em Aparecida de 13 a 31 de maio de 2007.

**Art. 4º** - Para a consecução das finalidades a que se referem os artigos anteriores, a CNPF poderá:

- I - firmar acordos, contratos, convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias e intercâmbios e outras relações não

- estranhas às suas finalidades, com pessoas físicas e ou jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras;
- II - conceder ajuda de custo para o aperfeiçoamento de seus membros e seus agentes de pastoral, bem como de voluntários e especialistas devotados à causa da Vida e da Família.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - São membros natos da CNPF:

- I - o Bispo Presidente, os Bispos Membros e os Assessores Eclesiásticos da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família (CEPVF) da CNBB;
- II - os Casais Coordenadores, os Bispos Referenciais e os Assessores Eclesiásticos da CNPF nos Conselhos Episcopais Regionais da CNBB.

**Art. 6º** - Além dos membros natos, compõem a CNPF os representantes nacionais dos Organismos, Movimentos, Serviços, Associações e Institutos Familiares de leigos católicos que se dedicam à defesa e à promoção humana e social da vida e da família, que tenham sido convidados ou que tenham tido sua solicitação aceita pela Coordenação Executiva Nacional.

- § 1º - Somente os membros referidos no caput podem ser alvo de demissão ou exclusão a pedido ou por decisão da Coordenação Executiva Nacional, assegurando-se seu direito de defesa escrita ou verbal.
- § 2º - No caso de manutenção da decisão caberá recurso na forma escrita ou verbal ao Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família.

### **TÍTULO III**

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 7º** - São direitos dos membros da CNPF, referidos no art. 5º:

I - manifestar-se nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

II - participar das atividades organizadas, promovidas ou desenvolvidas pela CNPF.

§ único - É direito exclusivo dos membros natos, referidos no art. 5º, votar e ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º** - São deveres de todos os membros da CNPF aceitar, cumprir, fazer cumprir e promover as finalidades e objetivos da CNPF contidas no presente Estatuto e as deliberações da Coordenação Executiva Nacional.

### **TÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - São órgãos constitutivos da CNPF:

I - a Assembleia Geral;

II - a Coordenação Executiva Nacional;

III - a Assessoria Nacional;

IV - e o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO 1**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembleia Geral, órgão supremo da CNPF, é a expressão e a realização maior do afeto colegial, da comunhão e da corresponsabilidade dos seus membros.

§ único - Ao participar da Assembleia Geral, seus membros

procurarão, no diálogo e na colaboração, a realização dos objetivos da CNPF, para o bem das famílias e do povo de Deus.

**Art. 11** - A Assembleia Geral é composta:

- I - pelos membros natos da CNPF, quais sejam, o Bispo Presidente, os Bispos Membros e os Assessores Eclesiásticos da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB;
- II - pelos Casais Coordenadores, os Bispos Referenciais e os Assessores Eclesiásticos da CNPF dos Conselhos Episcopais Regionais da CNBB;
- III - pelos membros convidados e aceitos, referidos no art. 6º, com direito a voz e sem o direito de votar e ser votado.

§ único - A Coordenação Executiva Nacional poderá convidar para participar nas Assembleias especialistas ou peritos com direito a voz sem direito a voto.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

- I - definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da CNPF e aprovar objetivos, diretrizes e programas, acompanhar e avaliar sua execução;
- II - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da CNPF;
- III - indicar ao Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família uma lista tríplice, composta pelos casais mais votados por maioria simples, para o exercício dos cargos de Casal Coordenador Nacional, Casal Vice Coordenador Nacional;
- IV - aprovar a indicação feita pela Coordenação Executiva Nacional para os cargos da Assessoria Nacional;
- V - discutir e aprovar ou não as contas e os orçamentos, balanço anual e demonstrativos financeiros da CNPF;
- VI - dar as normas e as diretrizes para os órgãos da CNPF;



VII - aprovar instruções diretrizes e documentos, desde que alinhados com o Magistério da Igreja e as orientações da CNBB;

VIII - fazer reformas e alterar os Estatutos, desde que não alterem a natureza e as finalidades da CNPF;

IX - dissolver a CNPF por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros;

X - referendar os nomes dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva Nacional com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência e na forma destes Estatutos, no segundo trimestre do ano civil.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para fins determinados e urgentes, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência:

- a) pela Coordenação Executiva Nacional;
- b) pelo Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB,
- c) pelo Casal Coordenador Nacional,
- d) por metade mais um dos Casais Coordenadores Representantes das Comissões Regionais da CNPF,
- e) e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por edital encaminhado a todos os membros por e-mail, fax ou quaisquer outros meios disponíveis e adequados.

§ 1º - Do edital de convocação constará a data, hora, local da reunião e a ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

**Art. 15** - A Presidência da Assembleia Geral compete ao Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB. Na sua ausência ou impedimento, presidirá a Assembleia Geral um dos Bispos membros da CNPF, indicado pelo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB ou na sua falta, pelo Bispo membro que for mais antigo na ordenação episcopal. Não estando presentes nenhum dos bispos membros da CNPF, a Assembleia Geral será presidida pelo Secretário Executivo da mesma Comissão, e na sua ausência ou impedimento, pelo Casal Coordenador Nacional da CNPF.

§ único - O Presidente da Assembleia Geral convidará dois dos presentes para secretariarem os trabalhos.

**Art. 16** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 17** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos votantes, sendo que, na hipótese de empate, o Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB terá o voto de qualidade.

§ 1º - Os membros ausentes podem se fazer representar por procuração, não podendo ser votados.

§ 2º - Cada Comissão Regional da CNPF, tem direito a quatro votos somente, representados por seu Bispo Referencial, seu Assessor Eclesiástico e os dois votos do casal Coordenador Regional.

## CAPÍTULO 2

### ELEIÇÃO E POSSE DOS COORDENADORES E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - A eleição para os cargos de Casal Coordenador Nacional, Casal Vice Coordenador Nacional e a indicação do Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, no segundo trimestre do ano em que se encerrar o mandato anterior.

**Art. 19** - O Presidente da Comissão Episcopal para a Vida e a Família indicará e submeterá à aprovação da Assembleia 02 (dois) dentre os 03 (três) casais mais votados pela Assembleia, na forma do art. 12, inciso III, para assumirem os cargos de Casal Coordenador Nacional e de Casal Vice Coordenador Nacional.

**Art. 20** - A posse dos Coordenadores e dos membros do Conselho Fiscal será dada na mesma Assembleia, após a aprovação da indicação referida no artigo anterior.

### CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

**Art. 21** - A Coordenação Executiva Nacional será constituída:

- I - pelo Bispo Presidente, pelos Bispos Membros e por um dos Assessores Eclesiásticos da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB,
- II - pelo Casal Coordenador Nacional da CNPF.

§ único - Os cargos da Coordenação Executiva Nacional não podem ser exercidos em concomitância ou paralelamente a outros cargos nas Coordenações Regionais.

**Art. 22** - A duração do mandato dos Bispos e do Assessor, a que se refere o inciso I deste artigo, obedecerá ao mandato ordinário da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB.

**Art. 23** - O mandato do Casal Coordenador Nacional e do Casal Vice Coordenador Nacional será de 3 (três) anos, permitindo-se uma única eleição sucessiva.

**Art. 24** - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Nacional, assumirá imediatamente seu lugar o casal Vice Coordenador Nacional.

§ único - Se houver a vacância concomitante dos dois cargos, o Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB indicará um casal responsável

interino para ocupar o cargo de Casal Coordenador Nacional e convocará a Assembleia Geral, que elegerá dentre os Casais Coordenadores das Comissões Regionais, outros dois para ocuparem os cargos.

**Art. 25** - O Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família poderá, a qualquer tempo e de maneira fundamentada, substituir membros da Coordenação Executiva Nacional, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

**Art. 26** - A Coordenação Executiva Nacional se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando um de seus membros requerer sua convocação, ouvidos os demais membros.

§ 1º - A data das reuniões referidas no caput deste artigo, preferencialmente deve recair no dia imediatamente anterior e no local de evento de nível nacional programado pela CNPF.

§ 2º - Das reuniões participam de direito apenas os membros da Coordenação Executiva Nacional, nada impedindo contudo que, a critério da própria Coordenação, outras pessoas possam ser chamadas a colaborar, com direito a voz sem direito a voto.

**Art. 27** - Nas reuniões presenciais as deliberações da Coordenação Executiva Nacional serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, sendo necessária a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º - A critério do Presidente, as decisões e deliberações extraordinárias, poderão ser tomadas por maioria simples dos votos, cujos membros não necessariamente estarão reunidos no mesmo local. Neste caso, o voto será manifestado de forma escrita com cópia aos demais membros.

§ 2º - Nas decisões e deliberações da Coordenação Executiva Nacional um único voto será atribuído ao casal.

**Art. 28** - Compete à Coordenação Executiva Nacional:

- I - deliberar e aprovar os pedidos de admissão dos Representantes Nacionais a que se refere o artigo 6º;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar e exercer a fiscalização sobre o patrimônio e sobre o orçamento, os balanços, as finanças e o planejamento anual da CNPF, apresentados pela Assessoria Administrativo-Financeira;
- IV - aprovar o Regimento Interno, assim como referido no artigo 30, § único ou fixar normas específicas para disciplinar os procedimentos administrativos da Secretaria Executiva Nacional - SECREN;
- V - aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional da Família e de Pastoral Familiar - INAPAF, como referido no artigo 40, § 2º.

**Art. 29** - A Presidência da Coordenação Executiva Nacional será exercida pelo Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB, a quem compete:

- I - representar oficialmente a CNPF junto aos órgãos ou instituições que atuam na área da família e da promoção e defesa da vida, dentro e fora da Igreja, conforme o Cân 118;
- II - convocar e presidir ou delegar às pessoas indicadas no Artigo 15, deste Estatuto, a presidência das reuniões da Coordenação Executiva Nacional;
- III - assinar documentos e correspondências isoladamente ou em conjunto com o Casal Coordenador Nacional;
- IV - indicar para homologação da Assembleia os Casais Coordenador Nacional e Vice Coordenador Nacional, escolhidos na forma dos art. 12, inciso III e 19 e os Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

**Art. 30** - A Secretaria Executiva da Coordenação Nacional será exercida pelos Assessores Eclesiásticos da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB, indicado na forma do art. 21, inciso I, com as seguintes competências:

- I - substituir e representar oficialmente - por delegação deste - o Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da CNBB nas suas ausências e/ou impedimentos em todo e qualquer ato;
- II - exercer plenos poderes para - em nome e por conta da CNPF - , firmar e assumir compromissos com terceiros, ad referendum da Coordenação Executiva Nacional;
- III - representar a CNPF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes para constituir procuradores para fins específicos e determinados por até um (1) ano e procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- IV - assinar documentos contábeis e balanços, e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Assessor Administrativo-Financeiro. Isoladamente ou em conjunto com o Assessor Administrativo-Financeiro assinar e requisitar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, abrir contas bancárias, solicitar empréstimos e financiamentos, representando a CNPF junto às instituições bancárias privadas e oficiais e outorgar poderes a procuradores para tais fins;
- V - elaborar juntamente com o Casal Coordenador Nacional e o Assessor Administrativo-Financeiro a proposta orçamentária e previsões financeiras para o exercício seguinte e submetê-lo aos demais membros da Coordenação Executiva Nacional;
- VI - elaborar juntamente com o Casal Coordenador Nacional o Plano Estratégico de Ação Plurianual das atividades da CNPF e submetê-lo aos demais membros da Coordenação Executiva Nacional;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação Executiva Nacional ou Assembleia Geral;
- VIII - exercer a coordenação operacional, funcional e administrativa

e orientar e supervisionar as atividades da SECREN, órgão subordinado à Coordenação Executiva Nacional;

IX - criar e eliminar cargos, com prévia autorização da Coordenação Executiva Nacional, contratar, advertir e demitir funcionários e prestadores de serviço da SECREN.

§ único - O Regimento Interno da SECREN, onde constarão normas de funcionamento, composição do quadro funcional e competência, será aprovado pela Coordenação Executiva Nacional, em conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 31** - Ao Casal Coordenador Nacional compete:

I - substituir e representar oficialmente - por delegação deste - o Secretário Executivo Nacional nas suas ausências e/ou impedimentos em todo e qualquer ato;

II - representar oficialmente a CNPF em eventos e momentos que seja solicitada a participação desta, sob delegação da Presidência ou do Secretário Executivo Nacional;

III - elaborar juntamente com o Secretário Executivo Nacional o Plano Estratégico de Ação Plurianual das atividades da CNPF e submetê-lo aos demais membros da Coordenação Executiva Nacional;

IV - elaborar juntamente com o Secretário Executivo Nacional e o Assessor Administrativo Financeiro a proposta orçamentária e previsões financeiras para o exercício seguinte e submetê-lo aos demais membros da Coordenação Executiva Nacional;

V - assinar documentos e correspondências isoladamente ou em conjunto com o Presidente ou o Secretário da Coordenação Executiva Nacional;

VI - acompanhar e fazer cumprir nos Conselhos Episcopais Regionais da CNBB as resoluções aprovadas pela CNPF;

VII - representar junto à Coordenação Executiva Nacional os casais Coordenadores, os Bispos Referenciais e os Assessores Eclesiásticos de suas respectivas Comissões Regionais.

**Art. 32** - Ao Casal Vice Coordenador Nacional compete:

- I - substituir o Casal Coordenador Nacional nas suas ausências e impedimentos;
- II - exercer outras atribuições delegadas pela Coordenação Executiva Nacional.

**Art. 33** - Os Bispos Membros da CEPVF exercem as atribuições que lhes forem conferidas pela Coordenação Executiva Nacional.

#### CAPÍTULO 4 DA ASSESSORIA NACIONAL

**Art. 34** - A Assessoria Nacional é composta pelo Secretário Executivo, pelo Casal Coordenador Nacional e outros dois (02) órgãos:

- I - Assessoria Administrativo-Financeira e
- II - Assessoria Pedagógica.

§ único - A critério da Coordenação Executiva Nacional poderão ser criados a qualquer momento Grupos e Comissões Especiais de Estudos sobre temáticas de interesse da CNPF.

**Art. 35** - Os Assessores serão escolhidos pela Coordenação Executiva Nacional para igual mandato da Coordenação, permitindo-se um único mandato sucessivo.

§ único - A escolha para o cargo de Assessor poderá recair sobre uma pessoa individualmente ou um casal.

**Art. 36** - O Secretário Executivo Nacional assumirá naturalmente a Secretaria da Assessoria Nacional e em sua ausência ou impedimento, assumirá o Casal Coordenador Nacional.

**Art. 37** - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, os órgãos da Assessoria Nacional apresentarão à Coordenação Executiva Nacional o Plano Estratégico de Ação Plurianual, os Macro Projetos de



Formação de Agentes e a proposta orçamentária com as previsões financeiras para o exercício seguinte.

**Art. 38** - Compete à Assessoria Administrativo-Financeira:

- I - assessorar os demais órgãos da CNPF em projetos, estudos orçamentários, previsões e avaliações financeiras e atividades fiscais e contábeis correlatas;
- II - em conjunto com o Secretário Executivo Nacional, assinar documentos contábeis e balanços e encerrar contas bancárias,
- III - na ausência e/ou impedimento do Secretário Executivo Nacional, com os mesmos e iguais poderes, e por autorização do Presidente da Coordenação Executiva Nacional, representar a CNPF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - organizar e responsabilizar-se pelos arquivos de documentos da tesouraria e da contabilidade da CNPF;
- V - elaborar juntamente com o Secretário Executivo Nacional e o Casal Coordenador Nacional a proposta orçamentária e previsões financeiras para o exercício seguinte;
- VI - até o último dia útil de março apresentar à Coordenação Executiva Nacional a prestação de contas anual da CNPF, com base nos demonstrativos contábeis e financeiros encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
- VII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação Executiva Nacional ou Assembleia Geral.

**Art. 39** - A prestação de contas anual da CNPF, a que se refere o inciso VI do artigo anterior, conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrativo de resultados do exercício;
- III - demonstrativo das origens e aplicação dos recursos.

§ único - A prestação de contas referida no caput deste artigo será submetida à apreciação do Conselho Fiscal que deverá emitir parecer escrito, nos termos deste Estatuto.

**Art. 40** - A Assessoria Pedagógica da CNPF será exercida pelo Instituto Nacional da Família e da Pastoral Familiar, denominado INAPAF e pela Seção Brasileira do Pontifício Instituto João Paulo II para Estudos sobre Matrimônio e Família, denominado Instituto da Família, com a seguinte competência:

- I - elaborar juntamente com o Secretário Executivo Nacional e o Casal Coordenador Nacional e submeter à Coordenação Executiva Nacional os Macro Projetos de Formação de Agentes da CNPF;
- II - elaborar e atualizar subsídios tais como - exemplificativamente - livros, jornais e revistas ou quaisquer outras publicações, bem como conceber, produzir, apresentar e editar gravações multimídia, de rádio, TV, internet ou em quaisquer meios de comunicação e divulgação;
- III - responsabilizar-se pelos contatos com os Casais Coordenadores da CNPF nos Conselhos Regionais Episcopais da CNBB, com vistas a divulgação de programas de formação;
- IV - desenvolver, juntamente com Casais Coordenadores da CNPF nos Conselhos Regionais Episcopais da CNBB, equipes de trabalho para a aplicação de cursos de aperfeiçoamento presenciais e à distância;
- V - planejar, acompanhar e relatar, periodicamente, os cursos realizados à distância e presenciais;
- VI - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação Executiva Nacional ou Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família indicará um dentre os Bispos Membros para o cargo de Assessor Eclesiástico do INAPAF.

§ 2º - A estrutura, a composição do quadro de funcionários e o funcionamento do INAPAF constarão de Regimento Interno próprio aprovado pela Comissão Executiva Nacional.

## CAPÍTULO 5 DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** - O Conselho Fiscal, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes destes, com mandato igual ao da Coordenação Executiva Nacional. Seus membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família em conjunto com a Coordenação Executiva Nacional na Assembleia, e referendados pela Assembleia referida no Capítulo 1 deste Estatuto.

§ único - Não poderão ser eleitos para o Conselho fiscal os membros da Comissão Executiva, nem os da Assessoria Administrativo-Financeira.

**Art. 42** - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um membro escolhido por seus pares.

**Art. 43** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer escrito, nos termos deste Estatuto, sobre a prestação de contas referida no art. 39, § único;
- II - examinar e opinar sobre os livros de escrituração, balanços e contas da CNPF, emitindo pareceres detalhados;
- III - sugerir providências úteis à administração financeira da CNPF;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI - submeter à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do mandato findo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano civil e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros.

§ 2º - As datas das reuniões referidas no parágrafo anterior, preferencialmente devem recair no dia imediatamente

anterior e no local de evento a nível nacional programado pela CNPF.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 44** - O patrimônio social e as fontes de recursos da CNPF serão constituídos de:

- I - bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à CNPF;
- II - doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas ou, quando não vinculadas, no sustento das despesas operacionais e manutenção diária da CNPF;
- III - legados, auxílios, direitos, cessões de direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, membros ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeira;
- IV - receitas de editoração, de impressão, de publicação e de distribuição e venda de livros, periódicos e subsídios, bem como produtos e artigos religiosos;
- V - os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução das suas finalidades, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- VI - taxas de inscrições de cursos e de outros eventos realizados pela CNPF;
- VII - outras rendas eventuais.

**Art. 45** - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela CNPF serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

**Art. 46** - As despesas da CNPF deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Art. 47** - As receitas referidas no inciso III do artigo 44, somente poderão ser aceitas após o parecer da Assessoria Administrativo-Financeira e após manifestação da Coordenação Executiva Nacional.

**Art. 48** - A contratação de empréstimos financeiros, seja de instituições bancárias ou de particulares, deverá ter a aprovação por escrito da Coordenação Executiva Nacional, após o parecer da Assessoria Administrativo-Financeira.

**Art. 49** - No caso de dissolução da CNPF, aprovada nos termos deste Estatuto, todo o patrimônio será transferido para Órgão, Comissão, Associação ou Movimentos Eclesiais e assemelhados indicados pelo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família, seguindo-se a Lei Civil e o Código de Direito Canônico, Cân 123.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - Os membros, exceto o Presidente da Coordenação Executiva Nacional, os membros do Conselho Fiscal e da Assessoria Administrativo-Financeira, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da CNPF.

**Art. 51** - Os membros da Coordenação Executiva Nacional, do Conselho Fiscal e da Assessoria Nacional não serão remunerados a que título for.

**Art. 52** - Além das Assembleias Gerais, a CNPF reunirá todos os membros:

- I - no segundo semestre de cada ano para o Encontro Nacional da Pastoral Familiar;
- II - uma vez a cada três anos, no segundo semestre, para o Congresso

Nacional da Pastoral Familiar.

§ único - No ano em que acontecer o Congresso Nacional não haverá o Encontro Nacional.

**Art. 53** - As despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e inscrições em eventos dos membros da Coordenação Executiva Nacional, da Assessoria Nacional e do Conselho Fiscal, somente no exercício das suas funções, e das pessoas que estiverem a convite, serviço ou representação serão custeadas pela CNPF.

I - na utilização de recursos para o pagamento das despesas referidas no inciso anterior, os membros pautar-se-ão pela razoabilidade e pela otimização e melhor utilização de recursos financeiros ao incorrer em quaisquer despesas reembolsáveis. Em hipótese alguma despesas pessoais ou não comprovadas ou fora dos parâmetros aqui estabelecidos, incorridas pelos membros serão reembolsadas pela CNPF;

II - as despesas de todos os demais membros, não contemplados no caput deste artigo, serão custeadas com recursos próprios das Coordenações Regionais ou dos Movimentos e Serviços que enviarem seus representantes aos eventos programados pela CNPF.

§ único - Por pedido do Bispo Referencial da CNPF e a critério da Coordenação Executiva Nacional, as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação e inscrição em eventos dos Casais Coordenadores e Assessores Eclesiásticos das Coordenações Regionais, excepcionalmente, poderão ser custeadas totalmente ou parcialmente pela CNPF.

**Art. 54** - No que couber, a estrutura organizacional, a eleição e a posse nas Comissões Regionais da CNPF, seguirão as mesmas determinações constantes do presente Estatuto, observadas as peculiaridades da realidade de cada Regional da CNBB.

§ 1º - A eleição para o cargo de Casal Representante da CNPF

no Conselho Regional Episcopal da CNBB ocorrerá no primeiro trimestre do ano em se que encerrar o mandato da gestão anterior.

§ 2º - O mandato do Casal Coordenador Regional e do Casal Vice Coordenador Regional será de 3 (três) anos, permitindo-se uma única eleição sucessiva e coincidirá com o mandato da Coordenação Executiva Nacional.

**Art. 55** - O Regimento Interno do INAPAF, a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 40, será elaborado e aprovado no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrada em vigor do presente Estatuto.

**Art. 56** - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e deliberados pela Coordenação Executiva Nacional.

**Art. 57** - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de publicação da ciência do Bispo Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família, depois de aprovada pelo Conselho Permanente da CNBB.

DOCUMENTO EM ANÁLISE CONCLUIA

*DOCUMENTO PARA CONSULTA*